



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 012/2020  
DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**DO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 017/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 017/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.006/2009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS – TABELA VALOR/HECTARE-DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, DEFINE AS MICRORREGIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Art. 1º.** – O artigo 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - A apuração do valor venal dos imóveis rurais e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será feita conforme procedimentos fixados nesta lei, no roteiro e na tabela da Planta Genérica de Valores do Imóveis Rurais.

§1º. Os valores unitários por hectare dos imóveis rurais do Município de Santa Rita do Pardo – MS, estão estabelecidos através da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de que trata o caput deste artigo, e se encontram definidos e fixados na tabela do Anexo “I” desta lei.

§2. Para fins de tributação do ITBI, se estabelece as regiões através do mapa constante no anexo “II”, através do qual se identifica as regiões tributáveis, e, por meio das quais se define a localização para fins de avaliação do valor venal da propriedade;

**Art. 2º.** Insere o artigo 1º-A, à Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**Art. 1º-A** - A apuração do valor dos imóveis rurais para fins de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), será feita conforme os procedimentos estabelecido pela Receita Federal do Brasil, por meio de suas leis e regulamentos, competindo à Municipalidade a observância das regras estabelecidas por aquele ente arrecadador, de modo a estabelecer os critérios que identificam as diversas faixas de valores do VTN de acordo com a aptidão do imóvel, devendo, na forma do convênio, informar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB.

**Art. 3º.** – O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, constituirá, anualmente, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais representada pela tabela do Anexo I, bem como a revisão das regiões tributáveis fixadas no anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação de que trata este artigo será composta por 04(quatro) membros, dos quais, 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, bem como um 01 (um) representante dos produtores rurais do Município, todos designados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que um deles, também sob indicação de quem os designa, presidirá os trabalhos da Comissão;

**Art. 4º.** – O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, anualmente, até o décimo quinto dia do mês de Setembro de cada ano, a qual será aprovada mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal até o último dia do mês de Setembro de cada ano, e entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte, para fins de fixação dos valores do ITBI.

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**Art. 5º.** – O artigo 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão à Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

**Art. 6º.** – Fica suprimida na tabela do Anexo I, a fixação do VTN.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de maio de 2020.

**Ruy Fernandes Castelo Branco  
Presidente**

**Josué Nogueira Martinez  
1º Secretário**

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**ANEXO I**

...

<del>VTN/ha</del> (valor terra nua por hectare)	<del>R\$ 2.300,00</del>
---	-------------------------

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

---